



C0073997A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.806, DE 2019

(Do Sr. Gustinho Ribeiro)

Determina a presença de psicólogos em escolas de ensino fundamental da rede pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1571/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei determina a presença de psicólogos em escolas de ensino fundamental da rede pública.

Art. 2º. Fica assegurado o acompanhamento psicológico para atuar junto aos alunos, familiares, professores e demais profissionais das escolas.

§ 1º. O psicólogo escolar terá a função de melhorar a qualidade e eficiência do processo educacional por meio de intervenções preventivas;

§ 2º. O psicólogo deverá dar máxima atenção a comportamentos agressivos e antissociais dos alunos por ele atendidos, que podem estar atrelados à violência doméstica e a comportamentos em que fique evidenciada a intenção pelo aluno de realizar ataques contra a sua própria vida ou ainda com as vidas das demais pessoas do convívio escolar.

Art. 3º. Os profissionais de psicologia poderão integrar equipes multidisciplinares e fazer no máximo 150 (cento e cinquenta) atendimentos por período determinado e com carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que determina a presença de psicólogos em escolas de ensino fundamental da rede pública.

Desde 2002 foram oito ataques em escolas brasileiras, nos quais alunos ou ex-alunos armados atentaram contra a vida de estudantes e funcionários.

Os psicólogos terão papel determinante tendo em vista que na esfera da psicologia se pode trabalhar diversos aspectos emocionais, cognitivos e sociais que ocorrem no cotidiano escolar, de forma a atuar preventiva e resolutamente em problemas relacionados a dificuldades de socialização e aprendizagem bem como em conflitos interpessoais entre alunos e entre esses e o corpo funcional.

A assistência psicológica também dará contribuição fundamental a equipe de professores e demais funcionários das escolas, pois estes profissionais têm uma sobrecarga altíssima e desgastante e o atendimento psicológico atuará em aspectos motivacionais

podendo até mesmo diminuir o elevado número de afastamentos motivados por questões de saúde mental.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2019.

Deputado **GUSTINHO RIBEIRO**
SOLIDARIEDADE/SE

FIM DO DOCUMENTO